

Regulamento da modalidade de formação

Projeto

O Regime Jurídico de Formação Contínua de Professores (RJFCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro, determina, no n.º 3 do seu artigo 6.º e no n.º 1 do seu artigo 19.º, que a regulamentação para acreditação e creditação das modalidades de formação contínua é da competência do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

No artigo 4.º daquele Decreto-Lei são definidos os objetivos da formação contínua:

- a) a satisfação das prioridades formativas dos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a concretização dos seus projetos educativos e curriculares e a melhoria da sua qualidade e da eficácia;
- b) a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados da aprendizagem escolar dos alunos;
- c) o desenvolvimento profissional dos docentes, na perspetiva do seu desempenho, do contínuo aperfeiçoamento e do seu contributo para a melhoria dos resultados escolares;
- d) a difusão de conhecimentos e capacidades orientadas para o reforço dos projetos educativos e curriculares como forma de consolidar a organização e autonomia dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas;
- e) a partilha de conhecimentos e capacidades orientada para o desenvolvimento profissional dos docentes. Significa isto que a formação contínua deverá, em benefício da aprendizagem, promover inequivocamente a qualidade do ensino, pelo que o aperfeiçoamento profissional dos/as docentes, sobretudo no que respeita ao desempenho em sala de aula, constitui a sua principal finalidade. A materialização desta finalidade articula-se ainda com a política educativa, os projetos educativos e curriculares dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, os resultados da avaliação das escolas e dos/as alunos/as e as necessidades identificadas pelos/as professores/as.

1. O Projeto é uma modalidade de formação contínua cujos fins são o desenvolvimento de metodologias de investigação-formação centradas na realidade experimental da vida escolar e/ou comunitária – sempre no âmbito do território educativo –, a intervenção ao nível da interação social e disciplinar para resolver problemas e/ou desenvolver planos de ação, o incremento do trabalho cooperativo interdisciplinar e o aprofundamento da relação entre o saber e o fazer e a aprendizagem e a produção.

2. Os objetivos e os conteúdos de um Projeto articulam-se obrigatoriamente com os objetivos e as áreas da formação contínua descritos no RJFCP.

3. A duração mínima do conjunto de sessões presenciais de um Projeto é de 12 (doze) horas e a máxima não deve ultrapassar as 50 (cinquenta) horas, sempre acrescidas do dobro de horas de trabalho autónomo. Assim, por cada hora presencial conjunta são contabilizadas três horas de formação. De modo a que seja cumprido este perfil de duração, o Projeto não pode decorrer em mais do que um ano letivo, a não ser em casos devidamente justificados.

4. Para que a modalidade de Projeto funcione é, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RJFCP, estabelecido um número mínimo de 1 (um/a) formador/a e um máximo de 7 (sete) formandos/as por formador/a. O CCPFC determina que a acreditação desta modalidade seja solicitada através de uma entidade formadora.

5. O Projeto, pela diversidade de temáticas que pode abranger e pela feição tendencialmente prospetiva e dialética, reunindo os contributos de todos os/as formandos/as, pode assumir metodologias várias, mas que conduzam a uma formação efetivamente centrada na escola e nos contextos e territórios educativos. Por outro lado, visará a consolidação de atitudes de mudança e a produção de conhecimentos e estratégias inovadoras. Deve, por isso, privilegiar o planeamento fundamentado de ações e propostas, bem como indicar caminhos e opções a colocar em prática para resolver um problema, uma necessidade ou uma situação emergente (na escola, no universo de alunos/as, na comunidade dos/as professores/as, na comunidade local e seu território educativo, etc.).

6. Dada a sua natureza, a modalidade de Projeto não pode funcionar em regime de ensino a distância.

7. Em qualquer das modalidades submetidas, a acreditação pelo CCPFC e a avaliação dos/as formandos/as obedecem aos seguintes requisitos:

a) para que o seu trabalho possa ser avaliado, os/as formandos/as terão de cumprir, como assiduidade, um mínimo de dois terços do tempo previsto para as sessões presenciais e/ou online, pelo que o registo rigoroso de presenças deve ser sempre acautelado;

b) a assiduidade não pode ser considerada um parâmetro da avaliação;

c) a avaliação tem de contemplar pelo menos a realização de um teste ou de um trabalho individual, sob forma escrita; em casos justificados em que não seja adequada a forma escrita, deverá ser garantida a sua apresentação presencial;

d) deve também ser rigorosamente observado o estipulado nos n.ºs 1 a 4 e 7 a 9 do artigo 4.º do Despacho n.º 4595/2015 do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 87, de 6 de Maio:

- A avaliação dos formandos orienta-se por princípios de rigor e transparência, sendo obrigatório no início de uma ação de formação a divulgação aos formandos dos instrumentos, processos e critérios utilizados.

- A responsabilidade final da avaliação cabe à entidade formadora mediante proposta escrita e fundamentada do formador.

- Do resultado da avaliação realizada nos termos do número anterior cabe recurso no prazo máximo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados, para o órgão científico e pedagógico da entidade formadora.

- A decisão do recurso é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após o prazo referido no número anterior.

e) nos termos dos números 5 e 6 do artigo 4.º do mesmo Despacho, a avaliação a atribuir aos/as formandos/as é expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores, tendo como referente as seguintes menções: Excelente — de 9 a 10 valores; Muito Bom — de 8 a 8,9 valores; Bom — de 6,5 a 7,9 valores; Regular — de 5 a 6,4 valores; Insuficiente — de 1 a 4,9 valores.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião plenária do CCPFC realizada em 9 de Maio de 2016 e entrou em vigor a 1 de Setembro de 2016.